

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02 /2022

"Autoriza a celebração de convênio de cooperação técnica e financeira entre o Município de Berilo e a Associação Atlética Juventus Minasnovense e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Berilo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que requer a Câmara Municipal de Vereadores a apreciação do seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação técnico financeira a com Associação Atlética Juventus Minasnovense, inscrita no CNPJ nº. 07.122.446/0001-38, tendo como finalidade a mútua cooperação em prol transferência de recursos e condições de trabalho para os atletas do Município de Berilo aprovados junto à referida Associação Atlética.

Art. 2º. A minuta do termo de convênio em anexo é parte integrante da presente lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Berilo (MG), 15 de fevereiro de 2022.


ELANE LUIZ ALVES

Prefeita do Município de Berilo

Aprovado em 1ª Discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões 16/02/2022


RUBRICA DO PRESIDENTE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 02 /2022

“Autoriza a celebração de convênio de cooperação técnica e financeira entre o Município de Berilo e a Associação Atlética Juventus Minasnovense e dá outras providências”.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,
Ilr os. Senhores Vereadores,

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências com a finalidade de remeter, em apenso, buscando análise e devida aprovação, o Projeto de Lei que visa autorização para celebração de convênio de cooperação técnica e financeira entre o Município de Berilo e a Associação Atlética Juventus Minasnovense.

É cediço que a Constituição Federal, em seus diplomas, assegura a todos o acesso à práticas esportivas, prevendo inclusive a obrigação dos Entes Públicos em incentivar e ampliar o acesso ao esporte.

Determina o art. 217 da Constituição Federal:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

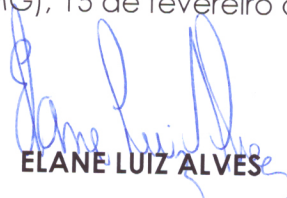
III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

Nesse espectro que se busca a formalização do convênio com a Associação Atlética Juventus Minasnovense, de forma a proporcionar transferência de recursos e condições de trabalho para os atletas do Município de Berilo aprovados junto à referida Associação Atlética.

Assim, com estas razões, esperamos que o pronunciamento dessa Egrégia Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei. Na oportunidade, renovamos aos ilustres Vereadores protestos de apreço e distinta consideração.

Berilo (MG), 15 de fevereiro de 2022.



ELANE LUIZ ALVES

Prefeita do Município de Berilo

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA
REALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BERILO (MG) E O
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA JUVENTUS MINASNOVENSE**

Considerando o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar jovens atletas não profissional no âmbito Municipal; e

Considerando a falta de investimento, ou mesmo de condições financeiras básicas para a prática desportiva, frustra a possibilidade de o Município contribuir com o crescimento profissional dos jovens atletas;

O MUNICÍPIO DE BERILO- MG, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.700.758/0001-35, com sede à Praça Dr. Antônio Carlos, 85, Centro, na cidade de Berilo – MG, CEP: 39.640-000 neste ato representado pela Prefeita Municipal **ELANE LUIZ ALVES**, portador da Carteira de Identidade m-9.338.039 SSP/MG / CPF sob nº 030.574.736-36, residente e domiciliada no Município de Berilo/MG, doravante **CONVÊNIENTE** e **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA JUVENTUS MINASNOVENSE**, com sede a Praça Sebastião Leme do Prado, 55 “A”, Município de Minas Novas – MG, inscrito no CNPJ sob nº 07.122.446/0001-38, neste ato representado pelo seu Presidente, Luciano Gomes Figueiredo, inscrito no CPF sob nº 049.494.506-03, doravante denominado **CONVÊNiado**, celebram o presente Convênio de Cooperação Técnico – Financeiro, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Convênio é a Cooperação técnico – financeira entre as entidades, proporcionando a transferência de recursos financeiros e condições de permanência de trabalho para os atletas de Berilo/MG.

1.2 - O convênio terá de trabalhar como rege seu Estatuto, todas as categorias, infantil, juvenil, júnior, de sexo masculino e feminino.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1.1 - O CONVÊNiado obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar os trabalhos do Convênio, dando-lhes suporte para o bom andamento dos atletas do Município de Berilo/MG;

- b) participar de reuniões promovidas pelo CONVENENTE, no que se refere aos aspectos legais, administrativos e operacionais do processo, fazendo representar por seu Presidente;
- c) utilizar os recursos repassados pelo CONVENENTE exclusivamente no pagamento das despesas referentes a hospedagem e alimentação dos atletas de Berilo/MG;
- d) prestar contas referentes as despesas na forma e prazo estipulados;

1.2 - CONVENENTE obriga-se a:

- a) dar condições para o CONVENIADO, executar seu trabalho;
- b) repassar recursos financeiros, para melhorar as condições dos Atletas do Município de Berilo/MG, com Hospedagem e Alimentação;
- c) acompanhar o trabalho do CONVENIADO, através da Secretária de Assistência Social, Esporte e Lazer, para que transcorra nenhuma irregularidade;

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS

3.1 - As obrigações tributárias (federais, estaduais, municipais), previdenciárias e trabalhistas, relativas ao pessoal utilizado no cumprimento do objeto do presente Convênio, correrão por conta do CONVENIADO.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os recursos financeiros de responsabilidade do CONVENENTE, serão desembolsados em favor do CONVENIADO, conforme previsto na Cláusula segunda, inciso II., alínea “d”.

V - CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, findando-se em 17 de agosto de 2022.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO

6.1 - Havendo a inobservância pelo CONVENIADO de quaisquer das Cláusulas previstas neste instrumento, poderá o presente Convênio ser suspenso, a exclusivo critério da Prefeitura.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - Este Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pela vontade dos partícipes, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que vigido, desde que devidamente formalizado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA OMISSÃO

8.1 - Nos casos omissos do presente Convênio aplicar-se-á a legislação vigente.

IX - CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Minas Novas para dirimir eventuais questões oriundas da execução do presente Convênio, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem perfeitamente justos e acertados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Minas Novas – MG, _____ de _____ 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
ATLET. JUVENTUS**

ASSOCIAÇÃO

TESTEMUNHAS:
